



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Aquisições, de produtos de panificação, lanches e congêneres, para atender aos eventos institucionais, os quais abarcam reuniões, sessões plenárias, solenidades, recepção de autoridades, e outros eventos correlatos as atividades desta Casa de Leis, de pronto pagamento, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de produtos de panificação, lanches e congêneres para atender às demandas institucionais do Poder Legislativo Municipal, visando garantir o pleno funcionamento das atividades desta Casa de Leis.

2.2. As aquisições destinam-se ao suporte de eventos institucionais, como reuniões, sessões plenárias, solenidades, recepção de autoridades e outros eventos correlatos às atividades legislativas. Esses eventos são imprescindíveis para a execução das atribuições regimentais do Poder Legislativo, incluindo a deliberação de matérias legislativas, recepção de representantes da sociedade civil e autoridades, bem como o fortalecimento das relações institucionais.

2.3. Ressalta-se que o fornecimento de produtos alimentícios é fundamental para assegurar a adequada recepção e acolhimento dos participantes, contribuindo para a condução eficiente dos trabalhos legislativos e para o fortalecimento da imagem institucional desta Casa de Leis.

2.4. Ademais, a aquisição de tais produtos será realizada mediante pronto pagamento, garantindo agilidade e eficiência no atendimento às necessidades que surgem em caráter imediato, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade das atividades públicas.

2.5. Portanto, a presente contratação alinha-se à missão institucional do Poder Legislativo Municipal e observa os critérios de razoabilidade e proporcionalidade necessários para o adequado atendimento das demandas de natureza institucional.

2.6. Diante da ausência destes objetos indispensáveis e da necessidade de continuidade dos serviços públicos, faz-se imprescindível a realização desta compra de pronta entrega, enquanto tramita o processo licitatório para aquisição pela modalidade pregão eletrônico.

2.7. A medida encontra respaldo no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a dispensa de licitação em razão de valor, assegurando agilidade no atendimento das demandas prioritárias sem comprometer a legalidade, a eficiência e a economicidade.

2.8. A presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

estruturação destes para a prestação de serviços adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa